



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º 044/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DESTINADOS AS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO EXECUTADAS NO CRAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA QUE SEGUE.**

**CONTRATANTE:** O Município de Maxaranguape/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 45, Centro – Maxaranguape/RN, CEP: 59.580-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Luís Eduardo Bento da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, nesta cidade de Maxaranguape/RN, denominada apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 24.114.994/0001-35, estabelecida na Avenida Apucarana, 489 - Potengi, representado pelo senhor JEBBSON JHONN CARVALHO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade n.º 1.864.575 ITEP/TN e CPF (MF) n.º 013.458.714-65, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º 014/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação destinados as atividades de Serviço de Fortalecimento de Vínculo executadas no CRAS do Município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

014/2018 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1.O valor total deste contrato é de **20.580,65** (vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais com cinquenta e sete centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 014/2018 e quadro a seguir:

Nº.	ITEM	UNIDADE	QTE	Preço Unit. R\$	Valor Total
1	Achocolatado em Pó	Kg	60	11,80	R\$ 708,00
2	Açúcar	Kg	200	2,73	R\$ 546,00
3	Arroz Parboilizado	Kg	90	3,20	R\$ 288,00
4	Aveia em flocos	Und	45	3,20	R\$ 144,00
5	Biscoito Doce	Pct	130	3,50	R\$ 455,00
6	Biscoito Salgado	Pct	70	3,49	R\$ 244,30
7	Bebida Láctea	Litro	150	3,10	R\$ 465,00
8	Creme de leite	Und	53	3,10	R\$ 164,30
9	Farinha de trigo	Kg	107	3,40	R\$ 363,80
10	Farinha Láctea	Pct	40	6,80	R\$ 272,00
11	Feijão	Kg	27	4,80	R\$ 129,60
12	Flocos de milho	Pct	107	1,70	R\$ 181,90
13	Leite Condensado	Und	27	4,20	R\$ 113,40
14	Leite em pó	Kg	80	5,50	R\$ 440,00
15	Macarrão	Kg	80	2,20	R\$ 176,00
16	Margarina	Und	80	4,40	R\$ 352,00
17	Milho Verde	Lata	27	2,30	R\$ 62,10
18	Óleo de soja	Und	51	3,85	R\$ 196,35
19	Ervilha	und	27	2,30	R\$ 62,10
20	Sal	Kg	27	0,60	R\$ 16,20
21	Ovos	Bandeja	80	13,70	R\$ 1.096,00
22	Colorífico	Pct	11	4,00	R\$ 44,00
23	Limão	Kg	13	3,65	R\$ 47,45
24	Maçã	Kg	52	6,40	R\$ 332,80
25	Abacaxi	Und	80	3,10	R\$ 248,00
26	Macaxeira	Kg	53	2,75	R\$ 145,75
27	Mamão	Kg	107	2,50	R\$ 267,50
28	Laranja	Kg	53	3,05	R\$ 161,65
29	Melão	Kg	107	2,85	R\$ 304,95
30	Alho	Kg	40	18,70	R\$ 748,00
31	Banana	Und	905	0,40	R\$ 362,00
32	Batata inglesa	Kg	60	4,00	R\$ 240,00
33	Pimentão	Kg	13	3,70	R\$ 48,10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

34	Tomate	Kg	140	3,70	R\$ 518,00
35	Polpa de Fruta variada	Kg	200	7,90	R\$ 1.580,00
36	Cebola	Kg	45	4,00	R\$ 180,00
37	Cenoura	Kg	53	3,90	R\$ 206,70
38	Carne bovina	Kg	200	18,30	R\$ 3.660,00
39	Carne de charque	Kg	42	22,50	R\$ 945,00
40	Carne bovina moída	Kg	150	20,00	R\$ 3.000,00
41	Frango	Kg	117	9,10	R\$ 1.064,70

2.2.Os quantitativos dos bens fornecidos e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serviço Social e Habitação

Ação: 08 244 0024 2.025 – Blocos de proteção social básica

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fontes: 01000 – Recursos ordinários e 01029 – Transferência de recursos do FNAS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada Secretaria e os produtos não perecíveis serão entregues de uma única vez;
- 7.2. Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;
- 7.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos constam no Termo de Referência, inclusive com as características e quantidades necessárias, devendo ser fornecidos em conformidade, caso contrário deverão substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a Contratante.
- 7.4. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.5. A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.7. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

12.1- O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 014/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

### b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

15.2. A amostra dos produtos apresentada pelo fornecedor passará por avaliação técnica e sensorial, que estarão sujeitos a teste de aceitabilidade e rendimento que serão analisadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhado de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em 03 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE**  
**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito de Maxaranguape

**CONTRATADA**  
**JEBBSON JHONN CARVALHO DE FREITAS**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome

CPF

RG

2) \_\_\_\_\_

Nome

CPF

RG